

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de março de 2013

I

Série

Número 33

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**Despacho Normativo n.º 2/2013**

Altera o Despacho Normativo n.º 1/2012, de 26 de março, que aprovou o conteúdo programático, o regulamento e os procedimentos para a homologação de cursos de Capacitação em Empresário Agrícola Grau 1 e Grau 2.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS**

**Despacho Normativo n.º 2/2013**

De 11 de março

O Despacho Normativo n.º 1/2012, de 26 de março, aprovou o novo conteúdo programático, o regulamento e os procedimentos para a homologação de cursos de Capacitação em Empresário Agrícola Grau 1 e Grau 2, sendo que a frequência com aproveitamento de um curso deste último grau confere, habilitação equivalente à da formação profissional requerida para os apoios específicos aos jovens agricultores, para facilitar não só a sua instalação inicial como também o ajustamento estrutural das suas explorações.

O n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo anteriormente invocado, prevê que a habilitação equivalente à da formação profissional exigida possa também ser adquirida, em situações especiais e a pedido do agricultor que apresente pelo menos 3 anos de experiência na atividade agrícola, através da realização de uma prova escrita e/ou oral que abranja as matérias previstas no curso Capacitação em Empresário Agrícola Grau 2.

Contudo, neste dispositivo legal não estão explícitos os procedimentos aplicáveis à entidade competente para receber os pedidos dos requerentes e avaliar a pertinência de se tratar ou não de uma situação que se configure como exceção, nem a experiência profissional necessária a comprovar.

Concomitantemente, o n.º 3 do artigo 3.º do Despacho Normativo em causa, não definiu os critérios quanto à nomeação e composição dos respetivos júris, nem quanto à estrutura dos métodos de avaliação, nem da aprovação dos requerentes, pelo que importa proceder à devida correção.

Por outro lado, importa também melhor explicitar os procedimentos para efeitos de homologação dos cursos em referência, e constantes da Parte III do Despacho Normativo n.º 1/2012, de 26 de março, nomeadamente o que se refere à emissão e validação de certificados.

Nestes termos e ao abrigo do disposto na subalínea ii), da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 178/2008, de 15 de outubro, e na alínea d) do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 129/2011, de 14 de setembro e da Portaria n.º 978/2011, de 12 de janeiro, determino o seguinte:

**Artigo 1.º**

É alterado o Artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 1/2012, de 26 de março, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

1. A frequência com aproveitamento de um curso de formação para Capacitação em Empresário Agrícola Grau 2, confere habilitação equivalente à da formação profissional requerida para os apoios específicos aos jovens agricultores para facilitar não só a sua instalação inicial como também o ajustamento estrutural das suas explorações.
2. A habilitação equivalente à da formação profissional referida no número anterior, pode também ser adquirida, em situações especiais

através de um pedido do requerente dirigido à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural que procede à avaliação da pertinência do respetivo pedido, solicitando para tanto à entidade com reconhecimento para promover a realização de cursos de capacitação em empresário agrícola as razões pelas quais ao requerente não foi possível conferir a formação profissional.

3. Juntamente com o pedido referido no número anterior, e de forma a comprovar a experiência profissional, o requerente tem de apresentar sob pena de indeferimento, um dos seguintes documentos:
  - a) Comprovativo de que é proprietário ou arrendatário de uma exploração agrícola há pelo menos 3 anos;
  - b) Comprovativo de ter sido candidato ao designado Prémio ao Agricultor (POSEI - - Medida 1 - Apoio Base aos Agricultores Madeirenses), há pelo menos 3 anos;
  - c) No caso de ter sido trabalhador rural, declaração emitida pela entidade patronal com a indicação das funções e tempo exercido das mesmas.
4. Verificadas as condições descritas nos números 2 e 3 do presente artigo, o Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural através de despacho designa um júri constituído por 3 elementos, sendo um o presidente, que elabora, realiza e avalia uma prova escrita e/ou oral que abranja as matérias previstas no curso Capacitação em Empresário Agrícola Grau 2.
5. Os membros do júri referido no número anterior são escolhidos de entre os técnicos superiores da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
6. A prova escrita, tem a duração de 90 minutos, e consta de um teste de escolha múltipla com 20 questões e, entre 3 propostos, do desenvolvimento de 2 temas sobre os conteúdos programáticos estabelecidos para o curso de capacitação em empresário agrícola Grau 2.
7. A prova escrita será complementada com uma prova prática, a qual consta de um exercício de aplicação de produtos fitofarmacêuticos.
8. A avaliação de conhecimentos terá por base a seguinte fórmula:

$$CF = (P+2T)/3$$

Em que:

- CF= Classificação final;  
 P = pontuação da prova prática numa escala de 0 a 20 valores;  
 T = pontuação final da prova escrita (em que cada questão múltipla correta vale 0,5 valores e cada tema de desenvolvimento até 5 valores) numa escala de 0 a 20 valores.

9. O requerente que obtenha uma pontuação final igual ou superior a 10 valores, será atribuída a classificação final “Com aproveitamento”, a constar de certificado próprio.»

#### Artigo 2.º

É alterado o ponto 7 “Emissão e validação de certificados”, da Parte III “Procedimentos para efeitos de homologação” do Anexo Único ao Despacho Normativo n.º 1/2012, de 26 de março, o qual passa a ter a seguinte redação:

#### «7. Emissão e validação dos certificados

7.1. A entidade formadora deve emitir um certificado de formação aos participantes que obtiverem aproveitamento no curso, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade que emite.
- b) Identificação do titular (nome completo e número do bilhete de identidade).
- c) Identificação do curso.
- d) Planos curriculares e respetivas cargas horárias.
- e) Duração, em horas, do curso de formação e as datas de início e de conclusão.
- f) Resultado da avaliação.
- g) Logotipo das entidades envolvidas na realização do curso, nomeadamente das entidades formadora, homologadora e financiadora.

7.2. A entidade formadora deve remeter à entidade homologadora, os certificados provisórios, acompanhados da seguinte documentação:

- a) Do original do dossier pedagógico do curso em referência o qual, depois de

analisado, será devolvido à entidade formadora;

- b) Do Relatório de execução do curso em referência.

7.3. Os certificados devem ser numerados sequencialmente pela entidade formadora.

7.4. Depois de validados os certificados provisórios, a entidade homologadora comunicará à entidade formadora a conformidade dos mesmos, e esta, posteriormente, procederá à emissão dos certificados definitivos e ao seu envio à entidade homologadora, para assinatura.

7.5. No final do curso a entidade formadora deverá entregar a cada formando um dossier resumo dos conteúdos programáticos, de índole essencialmente prática e de estrutura apropriada a uma fácil consulta.

7.6. Aos participantes que tenham frequentado, com aproveitamento, um curso de formação homologado nos termos do presente despacho será reconhecida a capacidade profissional adequada como “Empresário Agrícola”, Grau 1, ou Grau 2 consoante o caso.”

#### Artigo 3.º

O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação e produz efeitos reportados à data de entrada em vigor do Despacho Normativo n.º 1/2012, de 26 de março.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 8 de março de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)